

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

RESPOSTA AO PEDIDO DE RECURSO

PROCESSO Nº: 18.582/2016

ASSUNTO: PEDIDO DE RECURSO

INTERESSADO: EMPRESA DE TRANSPORTE MARÍTIMO BELAS ILHAS LTDA - ME

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO 011/2016

1. Síntese:

Trata o protocolado n. 18.582/2016, de recurso administrativo interposto pela licitante Empresa de Transporte Marítimo Belas Ilhas Ltda. - ME, em face de decisão desta Pregoeira proferida na sessão pública de 15/04/2016 às 10:17 horas, que a desclassificou da disputa, diante do não atendimento dos requisitos de capacitação técnica estabelecidos no Edital de Licitação, e que declarou a recorrida Arthurismo Transporte Marítimo Ltda. ME vencedora da disputa. Para tanto, alega do efetivo atendimento das condições editalícias. Houve a manifestação da intenção de recorrer em 17/05/2016 às 18:42 horas e as razões recurais foram apresentadas no dia 18/05/2016 às 13:49 horas.

Contrarrazões apresentadas através do protocolado n. 19.095/2016 às 16:26 horas.

O recurso é tempestivo e preenche os requisitos de admissibilidade recursal.

Entretanto, no mérito, deixo de reconsiderar a decisão recorrida, mantendo-a pelos fundamentos que seguem:

2. Da Questão Referente à Qualificação Técnica da Licitante Empresa de Transporte Belas Ilhas Ltda-ME.

A licitação tem por objeto a “contratação de serviços de locação de embarcação, através de empresa especializada em transporte marítimo, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, características e quantidades constantes do Anexo I do Edital”, a saber: item 01. locação de uma embarcação de passageiros tipo voadeira com capacidade mínima de 08 pessoas; e item 02, locação de embarcação de madeira para carga, de no mínimo 13 metros de comprimento e no mínimo 4 metros de largura, com capacidade de carga de no mínimo 5 toneladas.

O Edital de Licitação exige, em seu item 11.2.3, para fins de habilitação, como requisito de qualificação técnica, a apresentação dos seguintes documentos:

“11.2.3.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior com características técnicas, quantidades e prazos de natureza semelhante ao objeto deste certame licitatório.

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almojarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

- 11.2.3.2. As embarcações deverão estar adaptadas às normas de segurança da capitania dos Portos do Paraná.
- 11.2.3.3. Termo de Inscrição da Embarcação (TIE).
- 11.2.3.4. Apólice de Seguro.
- 11.2.3.5. Certificado de Atividade do Serviço (Transporte de Passageiros).
- 11.2.3.6. Habilitação Aquaviário.
- 11.2.3.7. Autorização do Ministério dos Transportes.
- 11.2.3.8. Embarcação do tipo voadeira com capacidade mínima de 08(oito) passageiros.
- 11.2.3.9. Motorização mínima de 115 Hp.
- 11.2.3.10. Embarcação para carga com capacidade mínima para 5 toneladas.
- 11.2.3.11. Licença de estação de Rádio (Anatel).
- 11.2.3.12. Alvará de funcionamento do Município sede ou filial, comprovando o ramo de atividade, compatível com o objeto.
- 11.2.3.13. Certidão Negativa de débitos da Marinha do Brasil, das embarcações que constam no Rol da empresa, emitidas até 180 dias”.

Conforme se vê do Parecer Técnico acostado às fls. 248/250, a recorrente não cumpriu fielmente as exigências feitas pelo Edital de Licitação para fins de habilitação, senão vejamos, verbis:

“Senhora Pregoeira, após análise do item 11.2.3 do Edital de Licitação (Qualificação Técnica) na página 86 foi apurado:

(...)

No item 11.2.3.6

- Habilitação Aquaviário

* A empresa apresentou na pagina 196 do processo licitatório a habilitação Aquaviário de apenas 01 (um) tripulante, sendo que o T.I.E. na pagina 187 da embarcação BRISA MAR I, solicita 02 (dois) tripulantes, e na pagina 188 o T.I.E da embarcação ABALINE I, solicita 01 (um) tripulante. A empresa Belas Ilhas Ltda, deixou de apresentar a habilitação de 02 (dois) tripulantes, estando assim **em Desconformidade** com o exigido no Edital de licitação.

No item 11.2.3.7

- Autorização do ministério dos Transportes.

* Na autorização apresentada na pagina 199 do Processo Licitatório não consta nem a razão Social e nem o CNPJ da empresa Belas Ilhas Ltda e nas paginas 240, 241 e 242 a referida empresa apresentou INTEMPESTIVAMENTE termo de autorização nº 556 da ANTAQ, onde habilita a empresa operar por prazo indeterminado, como empresa Brasileira de navegação, na navegação de **APOIO PORTUÁRIO**, onde esta autorização não foi exigida no Edital de Licitação e a mesma serve para trabalhos em Área Portuária, no que não é o caso deste Processo Licitatório. A empresa está **em Desconformidades** com o exigido no Edital de Licitação.

(..)

No item 11.2.3.11

- Licença de Estação de Radio (ANATEL).

* Na pagina 200 do processo Licitatório a empresa Bela Ilhas Ltda, apresentou Licença de Estação de Navio (Rádio) da embarcação BRISA MAR e não da embarcação BRISA MAR I, conforme descrito na pagina 204, trata-se de duas embarcações distintas, assim sendo a empresa Belas Ilhas Ltda, **NÃO** apresentou a licença conforme solicitado no Edital e pode-se notar que faltou a Licença de rádio para a embarcação ABALINE I, constando a **Desconformidade** do que foi solicitado no Edital de Licitação.

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

No item 11.2.312

- Alvará de funcionamento do Município sede ou filial, comprovando o ramo de atividade, compatível com o objeto.

* Na página 201 do Processo Licitatório a empresa apresentou Licença de Localização e funcionamento fornecida pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, expedida com data de 31 de Março de 2014, sendo assim a referida **Licença está expirada**, pois a validade é de 01 (um) ano, conforme informação do DECAR através da funcionária Andreia.

No item 11.2.3.13

- Certidão Negativa de Débitos da Marinha do Brasil, das embarcações que constam no Rol da empresa, emitidas até 180 dias.

* Conforme páginas 204 e 205, certidão nº 14/2016 da capitania dos Portos do Paraná, não consta no Rol da empresa Belas Ilhas Ltda a embarcação ABALINE I, estando assim **em Desconformidade** com o exigido no Edital de Licitação. A empresa Belas Ilhas Ltda na página 206 apresentou um contrato de Afretamento de embarcação entre a empresa de transporte Marítimo Bela Ilhas Ltda ME, e a Associação dos Barqueiros das Baías do litoral Norte do Estado do Paraná, pro se tratar de uma Associação não foi anexado a cópia da Ata da Assembléia Geral, que originou o referido contrato. (Conforme informado na página 231 item 02 pela empresa Arthurismo, onde o mesmo se coloca como sócio da associação e desconhece tal contrato. A empresa Belas Ilhas Ltda, mesmo no afretamento de uma embarcação para atender as exigências do Edital de Licitação deveria **apresentar** em sua documentação a certidão de ônus da embarcação ABALINE I da locatária.

CONCLUSÃO.

Pelo levantamento apurado e relatado acima a empresa Belas Ilhas Ltda, deixou de cumprir os itens 11.2.3.6, 11.2.3.7, 11.2.3.11, 11.2.3.12 e 11.2.3.13 do Edital de Licitação”.

Não obstante isso, como comprovado pela recorrida, a recorrente não dispõe da embarcação denominada **“Abaline I”**, uma vez que o contratado de afretamento de fls. 206/208, não foi assinado pelo representante legal da Associação dos Barqueiros das Baías do Litoral Norte do Estado do Paraná, conforme declaração firmada pelo Senhor Ariovaldo Fernandes de Barros Júnior, nos seguintes termos:

“Eu, Ariovaldo Fernandes de Barros Júnior, Presidente da ABALINE – PR, Associação dos Barqueiros das Baías do Litoral Norte do Estado do Paraná, R.G.: 6.594.318-2, CPF.: 959.816.759-34, residente à Rua Alameda Palmital, n. 530, em Pontal do Sul – Pontal do Paraná, DECLARO a quem possa interessar que desconheço o Contrato de Afretamento da Embarcação firmado em meu nome como representante da ABALINE e a Empresa de Transporte Marítimo Belas Ilhas Ltda. ME., em 03 de março de 2016, tendo como objeto a locação da embarcação ABALINE I, inscrição n. 421-552863-1, com capacidade para 20 passageiros, com motorização de 200 HP, motor Yamaha, no valor mensal de R\$ 15.500,00 por prazo indeterminado. Portanto, asseguro que não firmei e nem assinei nenhum contrato entre a Associação ABALINE-PR e a Empresa de Transporte Marítimo Belas Ilhas Ltda. Declaro ainda, que meu nome, como já citado, é Ariovaldo Fernandes de Barros Júnior e não Ariovaldo Ferandes de Barros Sobrinho como consta no referido contrato”.

Saliente-se que dada à recorrente a possibilidade de se manifestar a respeito da declaração antes referida, a mesma reconheceu o fato, dizendo que “com relação à declaração do presidente da Abaline, de fato o mesmo não foi o signatário do contrato de afretamento

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

havido com o concorrente" e, ainda, afirmou que "não tem mais interesse no certame" (fl. 357).

Desta feita, impõe a manutenção da decisão recorrida, com a inabilitação da recorrente para a disputa, também pela sua impossibilidade de atender o objeto licitado, que trata de lote único, composto por dois itens: locação de embarcação de passageiros, tipo voadeira (lote 01) e locação de embarcação de madeira para carga (lote 02).

Noutro vértice, é de ser mantida a decisão recorrida na parte em que orienta pela habilitação da licitante Arthurismo Transporte Marítimo Ltda. ME., conforme se vê do Parecer Técnico de fls. 309/311, verbis:

"Senhora Pregoeira, após análise do item 11.2.3 do Edital de Licitação (Qualificação Técnica) na página 86 foi apurado e conferido a apresentação dos documentos da empresa Arthurismo Transporte Marítimo Ltda ME.

No item 11.2.3.1

- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior com características técnicas, quantidades e prazos de natureza semelhante ao objeto deste certame licitatório.

* Verificou-se a entrega **em conformidade** do atestado de capacidade técnica, demonstrado na página 281 do processo licitatório.

No item 11.2.3.2

- As embarcações deverão estar adaptadas às Normas de Segurança da Capitania dos Portos do Paraná.

* Conforme o Título de Inscrição de Embarcação (T.I.E.), apresentado nas páginas 282 e 287 do processo licitatório, referente as embarcações ANA ROSA e NATY, as embarcações estão **em Conformidade** com as normas de segurança da capitania dos portos do Paraná.

No item 11.2.3.3

- Termo de Inscrição da Embarcação (T.I.E.).

* Foi apresentado nas páginas 282 e 287, **estando em Conformidade**.

No item 11.2.3.4

- Apólice de Seguro

* Referente a Apólice de Seguro da embarcação ANA ROSA nas páginas 283, 284, 285, e 286, está **em Conformidade**.

* Referente a Apólice de Seguro da embarcação NATY nas páginas 288, 289, 290, 291, está **em Conformidade**.

No item 11.2.3.5

- Certificado de Atividade do Serviço (Transporte de Passageiros).

* As embarcações ANA ROSA e NATY, **ambas estão em Conformidade**, conforme T.I.E. nas páginas 282 e 287.

No item 11.2.3.6

- Habilitação Aquaviário

* A empresa apresentou nas páginas 296, 297, 298, 299, 300, 301 do processo licitatório a habilitação Aquaviário de 03 (Três) tripulantes, sendo que o T.I.E. na página 282 da embarcação ANA ROSA, solicita 02 (dois) tripulantes, e na página 287 o T.I.E da embarcação NATY, solicita 01 (um) tripulante. A empresa Arthurismo Transporte Marítimo Ltda - ME, está assim **em Conformidade** com o exigido no Edital de licitação.

No item 11.2.3.7

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almocharifado Central
Comissão Permanente de Licitação

- Autorização do ministério dos Transportes.

* Na autorização apresentada nas páginas 292, 293, 294 do Processo Licitatório consta a razão Social da empresa Arthurismo Transporte Marítimo Ltda ME, que na portaria nº 32 de 30 de agosto de 1.999, está autorizada a explorar, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação, o transporte aquaviário interior de competência da União, em travessias nas Baías do Litoral Norte do Estado do Paraná, interligando as seguintes localidades: **Pontal do Paraná/Ilha do Mel, Paranaguá/Ilha do Mel, Paranaguá/Guaqueçaba, Paranaguá/ Antonina** e desta forma a empresa Arthurismo está em **Conformidade** com o exigido no Edital de Licitação.

No item 11.2.3.8

- Embarcação do tipo voadeira com capacidade mínima de 08(oito) passageiros.

* A embarcação NATY, conforme T.I.E. na página 287, apresenta capacidade para 10 passageiros, estando **em Conformidade** com o exigido no Edital de Licitação.

No item 11.2.3.9

- Motorização mínima de 115 Hp.

* As embarcações ANA ROSA e NATY, estão **em Conformidade** com o exigido no Edital de Licitação.

No item 11.2.3.10

- Embarcação para carga com capacidade mínima para 5 toneladas.

* A embarcação ANA ROSA está em **Conformidade** com o exigido no Edital de Licitação.

No item 11.2.3.11

- Licença de Estação de Radio (ANATEL).

* Na página 302 do processo Licitatório a empresa Arthurismo, apresentou Licença de Estação de Navio (Rádio) da embarcação ANA ROSA e não página 303 apresentou Licença de Estação de Navio (Rádio) da embarcação NATY, ambas com prazo de validade ate o dia 07/01/2034, estando assim **em Conformidade** com o exigido no Edital de Licitação.

No item 11.2.3.12

- Alvará de funcionamento do Município sede ou filial, comprovando o ramo de atividade, compatível com o objeto.

* Nas páginas 304 e 305 do Processo Licitatório a empresa apresentou Licença de Localização e funcionamento fornecida pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, expedida com data de 22 de Junho de 2015, sendo assim a referida Licença **está em vigência**, pois a validade é de 01 (um) ano, conforme informação do DECAR através da funcionaria Andreia, estando assim **em Conformidade** com o exigido no Edital de Licitação.

No item 11.2.3.13

- Certidão Negativa de Débitos da Marinha do Brasil, das embarcações que constam no Rol da empresa, emitidas até 180 dias.

* Conforme página 295, certidão nº 19/2016 da capitania dos Portos do Paraná, expedida na data de 26 de abril de 2.016 consta no Rol da empresa ARTHURISMO TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA ME a embarcação ANA ROSA e NATY, estando assim **em Conformidade** com o exigido no Edital de Licitação.

3. Conclusão

Diante de todo o exposto, deixo de reconsiderar a decisão recorrida, nos termos da fundamentação ora apresentada.

E, assim sendo, encaminho o presente para análise jurídica e após para a decisão do Exmo. Sr. Prefeito.

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

Paranaguá, 23 de junho de 2016.


Marilete Rodrigues da Silva
Pregoeira


Sheila da Rosa Maria
Presidente da C.P.L.